



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VII

Edição nº 1.871

Alcínópolis, quinta-feira, 26 de junho de 2025

Diário Oficial do Município de Alcínópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretário Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública	Matheus Corrêa Moretto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odaírk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Av. Adolfo Alves Carneiro, 1190 - Centro
Telefone: (67) 3260-1166
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Maria Teodora de Freitas Nery, 521 - Centro
Telefone: (67) 3260-1321
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 3260-1449 3260-1052
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social

Av. Darlindo José Carneiro, 1238 - Centro
Telefone: (67) 3260-1120
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente

Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 3260-1739
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcínópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcínópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO

Esta Edição é composta de 8 páginas

Poder Executivo.....	03
Lei.....	03
Lei nº 602/2025.....	03
Portaria.....	06
Portaria nº 132/2025.....	06
Portaria nº 133/2025.....	06
Processo Seletivo.....	07
Convocação de Candidato do Processo Seletivo Simplificado - SEMECE.....	07
Atos de Licitação.....	07
Aviso de Alteração de Data - Dispensa Eletrônica nº 003/2025.....	07

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 602/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"Consolida as normas municipais relativas ao apoio financeiro a estudantes do ensino superior, reformulando os Programas "Auxílio Universitário" e "Auxílio Locomoção para acadêmicos de Ensino Superior", e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Alcinópolis-MS, os seguintes programas de apoio ao ensino superior:

I – **Programa Auxílio Universitário**, com repasse mensal de valores a estudantes universitários em situação de vulnerabilidade socioeconômica para auxiliar no custeio de gastos com moradia, alimentação e/ou mensalidade de curso de primeira graduação, frequentados pelos beneficiários, objetivando a contribuição para permanência dos estudantes nas universidades em outros municípios;

II – **Programa de Auxílio Locomoção para acadêmicos de Ensino Superior**, com repasse mensal de valores a estudantes universitários como auxílio no custeio das despesas de locomoção para estudantes universitários residentes em Alcinópolis que cursam a primeira graduação em outros municípios e necessitam se deslocar para cursar o nível superior, desde que este curso não seja oferecido no Polo Universitário local.

Parágrafo único. As bolsas, conforme determina inciso I, serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

Art. 2º Ambos os programas têm por finalidade apoiar a permanência dos estudantes de baixa renda em cursos de graduação, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º O Programa Auxílio Universitário concederá benefício mensal, conforme os seguintes valores:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes de cursos EAD (Educação a Distância), residentes no Município;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para estudantes de cursos presenciais em outros municípios.

Art. 4º Para receber o benefício, o estudante deverá atender aos seguintes critérios:

I – Integrar famílias com pais residentes no município de Alcinópolis, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;

II – Estar quites com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral do Município;

III – Não possuir diploma de graduação;

IV – Ter obtido, no último ano de estudo, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

V – Não ter sido desligado anteriormente de programa de bolsas de estudo, devido ao descumprimento das exigências do programa ou qualquer tipo de fraude;

VI – Ter renda familiar per capita de até 4 (quatro) salários mínimos, considerando o salário base;

VII – Apresentar mensalmente o comprovante de frequência escolar referente ao mês anterior, tendo que obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença para ter o direito ao recebimento do benefício.

§1º. Para calcular a renda familiar, inciso VI, será considerada a renda do estudante, se maior de idade e empregado.

§2º. A renda familiar será calculada conforme registros no CAD ÚNICO.

§3º. Cada núcleo familiar poderá ter apenas 1 (um) beneficiário neste programa.

Art. 5º O número de bolsas será limitado a até 60 (sessenta) por semestre ou anual, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O estudante perderá o benefício nas seguintes hipóteses:

I – Abandono ou trancamento do curso sem justificativa médica;

II – Reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no semestre anterior a solicitação do benefício;

III – Frequência inferior a 75% sem motivo justificado;

IV – Falsidade nas informações prestadas;

V – Atraso/reprovação superior a 1 (um) semestre em relação ao tempo regular do curso;

VI – Por morte do beneficiário;

VII – Se o estudante não apresentar o comprovante de frequência por 03 (três) meses consecutivos.

§1º No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, o benefício será suspenso.

§2º Se o estudante trancar a matrícula no curso do qual originou o benefício e se matricular em outro curso, ele não perderá o benefício, desde que a carga horária do novo curso seja equivalente ao remanescente do cur-

so que originou o benefício.

§3º O estudante que tiver menor renda *per capita* terá prioridade na seleção do benefício, inclusive para fins de desempate.

§4º Será de acesso ao público a relação de estudantes contemplados.

Art. 7º O estudante candidato ao Programa deverá apresentar todos os documentos constantes no edital de convocação, comprometendo-se a:

I - frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II - ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina no semestre anterior à solicitação do benefício, mesmo nos casos de recadastramento;

III - a cada semestre apresentar à Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV - não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva.

V - se houver o trancamento da matrícula, o estudante deverá comunicar à Comissão Executiva, sob pena de perda do benefício;

VI - o estudante deverá apresentar Declaração de Renda, se possuir renda.

CAPÍTULO III – DO PROGRAMA DE AUXÍLIO LOCOMOÇÃO PARA ACADÊMICOS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 8º Este programa consiste no ressarcimento de despesas de locomoção para estudantes que frequentam cursos presenciais ou híbrido de graduação em outros municípios.

Art. 9º O valor mensal do ressarcimento será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), condicionado à apresentação de comprovante mensal de assiduidade com frequência mínima de 75%.

Art. 10 Os requisitos para participação no programa são:

I - Os pais do estudante, se for menor de idade, devem residir em Alcinópolis/MS;

II - Estar matriculado em curso de graduação não ofertado no polo local;

III - Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública;

IV - Ter rendimento acadêmico de no mínimo 60% e frequência de 75%;

V - Não participar de outro programa que auxilie o estudante no custeio de despesas com locomoção;

VI - Comprovar frequência mensal de no mínimo 75%;

VII - Ter renda familiar per capita de até 4 (quatro) salários mínimos, considerando o salário base;

VIII - Não possuir diploma de graduação;

IX - Não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo por descumprir exigências do programa ou por cometer qualquer tipo de fraude.

Parágrafo único. Em caso de empate o estudante de menor renda *per capita* terá prioridade na seleção do benefício.

Art. 11 Cada núcleo familiar poderá ter apenas 1 (um) beneficiário neste programa.

Art. 12 A não observância dos requisitos ou a prestação de informações falsas implicará a exclusão do programa, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 13 Será de acesso ao público a relação de estudantes contemplados.

Art. 14 O benefício será automaticamente cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Se o estudante deixar de cursar o nível superior;

II - O estudante cuja frequência for abaixo de 75 % por motivo injustificado;

III - O estudante que abandonar o curso;

IV - O estudante que não for aprovado no ano letivo.

V - Quando deixar de apresentar comprovantes de frequência por 03 (três) meses consecutivos.

Art. 15 Os anexos I, II, III e IV são partes integrantes desta lei.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 Os dois programas serão geridos por uma **Comissão Executiva**, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e seu suplente;

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo (exceto vereador) e suplente;

IV - 1 (um) representante do Poder Executivo e suplente;

V - 1 (um) representante dos pais dos beneficiários e suplente;

VI - 1 (um) representante dos estudantes universitários beneficiários;

VII - 1 (um) assistente social da Secretaria de Ação Social.

§1º A presidência da Comissão caberá ao Secretário Municipal de Educação.

§2º A Comissão não será remunerada e terá livre acesso à documentação dos beneficiários.

§3º A nomeação da Comissão será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, Decreto.

§4º Fica assegurada à Comissão Executiva dos Programas o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

§5º A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão

dos Programas. O descumprimento da solicitação, no prazo fixado, ensejará indeferimento do pedido.

Art. 17 Compete à Comissão Executiva:

- I – Fiscalizar e supervisionar os programas;
- II – Publicar os editais de seleção e documentos exigidos;
- III – Avaliar solicitações de suspensão, cancelamento ou mudança de curso;
- IV – Elaborar relatórios e propor aperfeiçoamentos ao programa.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Art. 18 As inscrições para os programas serão abertas por edital, com os seguintes documentos mínimos:

- I – RG, CPF e título de eleitor (comprovante de votação);
- II – Comprovante de residência e de matrícula;
- III – Declaração de renda e comprovantes de rendimento da família;
- IV – Declaração, anexo I, de que não possui graduação.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O estudante que fornecer informações falsas será excluído dos programas por 5 (cinco) anos e deverá devolver os valores recebidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 20 O servidor público ou membro da Comissão que concorrer para a fraude responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 21 Os recursos para execução dos programas serão previstos em dotação específica no Orçamento Municipal.

Art. 22 Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Ficam revogadas, integralmente, as Leis Municipais nº 504/2021, nº 587/2025 e nº 537/2023, bem como todas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 25 de junho de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

ANEXO I DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE GRADUAÇÃO

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro
_____, Município de _____, Estado de _____, CEP
_____.

estudante regularmente matriculado(a) no curso de _____, na
instituição de ensino _____, venho, por meio desta, DECLARAR,
para os devidos fins, que:

NÃO possuo curso superior completo (graduação) em nenhuma instituição de ensino superior, pública ou privada, até a presente data.

Declaro ainda estar ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser verificada a qualquer tempo e que a falsidade desta declaração poderá implicar nas sanções previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Alcinópolis/MS, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DOCUMENTOS PESSOAIS

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório;
- Comprovante de conta bancária;

DOCUMENTOS ESCOLARES

- Comprovante de matrícula em IES;

- Histórico comprovando nota igual ou superior a 6,00 no último ano letivo e frequência mínima de 75%;

OUTROS DOCUMENTOS

- Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração de renda familiar e renda per capita
- Comprovante de residência (caso o imóvel seja alugado ou cedido apresentar declaração do proprietário do imóvel);
- Formulário de Inscrição e Identificação;
- Declarações anexas.

ANEXO III FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE AUXÍLIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS

Nome Completo:		
Identidade/RG:	CPF:	Data Nascimento:
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Sexo:	Data Nascimento:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Email:	Celular 1: () ____-____	Celular 2: () ____-____
Conta Bancária: BANCO/AGÊNCIA/CONTA+DV		

Alcinópolis/MS, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, **DECLARO** que **não** fui desligado de outros programas de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

Alcinópolis/MS, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 132/2025

DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 87/2023, de 04 de abril de 2023, **LICENÇA À GESTANTE** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 17 de junho de 2025 e término em 13 de dezembro de 2025, à servidora **DARIANY DE LIMA FERNANDES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no cargo efetivo de **RECEPCIONISTA** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Alcinópolis.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Alcinópolis-MS., 17 de junho de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2025

DE 25 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 87/2023, de 04 de abril de 2023, **LICENÇA**

À GESTANTE pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 25 de junho de 2025 e término em 21 de dezembro de 2025, à servidora **TAYRINE OLIVEIRA DA ROSA**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Alcinópolis.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Alcinópolis-MS., 25 de junho de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

17ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SEMECE nº 025/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ALCINÓPOLIS-MS

Nos termos do Edital do Processo Seletivo SEMECE nº 025/2025, que deu abertura ao processo seletivo e do Edital SEMECE nº 027/2025 (que apresentou o resultado final do processo seletivo), fica **convocada a** candidata abaixo relacionada para que, no prazo de 24 horas, compareça à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS, em horário de expediente, para apresentação da documentação conforme **item 3** do Edital SEMECE nº 025/2025 para ingresso no seguinte cargo:

Cargo de Nutricionista
Natasha Messias de Moraes

Caso o candidato não compareça ao setor no prazo estabelecido, será desclassificado.

João Abadio de O. Neto

Membro

Lilian Flávia Müller Membro Ligia Maria Gomes Maia

Presidente

Membro

Alcinópolis/MS, 26 de junho de 2025.

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço em Limpeza e Higienização de Reservatório de Água para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Saúde Pública.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$5.818,13 (Cinco mil reais e oitocentos e dezoito reais e treze centavos).

O Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do(a) Agente de Contratação designado(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que a data para apresentação de propostas e lances referente à **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2025**, regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, foi alterada por motivos internos relacionados ao sistema eletrônico de contratação, que impactaram a plena operacionalização do certame na data originalmente prevista.

A nova data para envio de propostas será:

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: **26/06/2025 às 16h00min**

Local: www.bnc.org.br

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DE ESCLARECIMENTOS: **04/07/2025 até às 08h00min**

INICIO DE DISPUTA: **04/07/2025 às 09h00min**

TEMPO DE DISPUTA: **04/07/2025 às 10h00min**

Critério de Julgamento: *menor preço por item*

FONE: (67) 98101-0362 ou (67) 3260-1127

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, no endereço www.alcinopolis.ms.gov.br ou poderá ser requerido pelos através do e-mail licita.alcinopolis@gmail.com

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura

Municipal de Alcinópolis, sito a Rua Maria Barbosa Carneiro, n. 633, centro, CEP 79.530-000, ou pelos telefones (67) 98101-0362 ou (67) 3260-1127, em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no aviso e documentos anteriormente publicados.

Wesley Furtado de Oliveira

Agente de Contratação
